ATLANTE CLUBE

DE SEGUROS E DE SERVIÇOS - ACSS

Fundada em 27/04/1991 – CNPJ 36.926.343/0001-29

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS
CNPJ: 36.926.343/0001-29
ESTATUTO CONSOLIDADO – REFORMA 2026

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS - ACSS, doravante denominada apenas por "ACSS", que adota o nome de fantasia: ACSS - SEGUROS E SERVIÇOS, é uma associação constituída como pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.926.343/0001-29 em 27/08/1991, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Professor Izidio de Maria, 66 – Jd. Moreno – São Paulo – SP – CEP: 08.430-700.

DOS FINS E OBJETIVOS:

Art. 2º. A ACSS com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivos e finalidades:

A) prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ACSS, os seguintes benefícios:

a) assistência judiciária em lides relacionadas com o exercício profissional, quando em atividade;

b) assistência à família do associado no caso de falecimento deste pela concessão de auxílio funeral;

c) oferecer assistência e intermediação (Estipulando) em apólice de seguros em grupo, convênios de descontos comerciais e de serviços, assistência à saúde, Odontologia, Empréstimo pessoal, lazer, turismo e similares, quando praticados;

d) outros benefícios de assistência complementar ou eventual, na forma estabelecida em regulamento próprio;

B) a defesa socioeconômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e /ou coletivo, tratando de seus interesses junto a terceiros, sem objetivo de lucro, na área de prestação de serviços.

I - Congregação dos integrantes das diversas profissões voltadas para seu objeto social, na sua defesa econômica e social;

II - Criação de condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos associados;

III - Serviços de intermediação de produtos e serviços em geral:

a– Prestação de serviços na área de Saúde (medicina do trabalho; fisioterapia; acupuntura; terapias naturais, odontologia e similares); Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio;

b – Coordenação pedagógica;

c – Apoio administrativo e logístico;

d – Atividades de prestação de serviços de informação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

e - Assessoria e consultoria financeira e de projetos;

§ 1º - Para consecução de suas finalidades sociais, a ACSS, na medida das suas possibilidades, deve:

a) firmar contratos/convênios em nome de seus associados, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;

b) organizar o quadro associativo tendo em vista seu desenvolvimento profissional e cooperativo;

c) proceder a todos os atos que habilitem o ingresso e permanência da ACSS no mercado de intermediação de serviços e vendas de produtos;

d) proceder o apoio técnico e administrativo à consecução de seus fins;

e) estipular contratos de seguros, em forma coletiva, para seus associados e familiares.

f) organizar e administrar o Sistema de Construção de Patrimônio – SCP Modelo Afiliado, destinado aos associados afiliados, na forma de regulamento próprio.

§ 2º - Nos contratos e convênios firmados, a ACSS, representará os associados individual e coletivamente, agindo como sua mandatária;

§ 3º - A critério da Diretoria Executiva, a Sociedade poderá filiar-se a outras sociedades comerciais e/ou associativas;

§ 4º - Seja qual for a natureza ou a forma dos serviços prestados, a ACSS observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os associados;

§ 5º - Não existe vínculo empregatício entre a ACSS e seus associados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 5764/71 e, entre estes e os usuários dos serviços, independentemente do local da sua prestação de serviços, nos termos do parágrafo único do artigo 442, da CLT.

§ 6º - As operações da ACSS realizar-se-ão sem qualquer objetivo de lucro.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACSS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a ACSS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas apenas como = URAF – UNIDADE REPRESENTATIVA AUTONOMA E FUNCIONAL, quantas se fizerem necessárias em todo território nacional, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – Cada Associado-cooperado, que assina o “INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ADESÃO DE ASSOCIADO-COOPERADO” constitui, automaticamente, uma URAF – UNIDADE REPRESENTATIVA AUTONOMA E FUNCIONAL, funcional no endereço informado.

Capítulo II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º. O quadro associativo da ACSS compõe-se por:

Associados **INSTITUIDORES E MANTENEDORES**, a saber: BMN Holding, CN Corretora de Seguros e Serviços de Apoio Administrativo EIRELI;

Associados **Cooperados** – Constituídos por Pessoa Jurídica de direito privados (MEI)

Associados **Participantes** – Constituídos por Pessoa Física em geral, Servidores Públicos: Federais, Estadual e Municipais - Ativos, Pensionista e Aposentados; que assinam ficha de participante de um dos produtos/serviços/benefícios disponibilidade pelo ACSS

Associados **Afiliados** – Constituídos por Pessoa Física, associado Participante que, atendidas as condições previstas em regulamento, adere ao termo do SCP Modelo Afiliado e passa a construir e acompanhar uma base ativa de associados usuários;

Parágrafo Primeiro - Dos ASSOCIADOS COOPERADOS: Pessoa jurídica (MEI), que se constitui em URAF – REPRESENTATIVA AUTONOMA FUNCIONAL, e colabora para um crescimento conjunto com outros, para um fim comum de obterem recompensa financeira dos serviços mútuos prestados, proveniente do meio que os agregam;

Parágrafo Segundo – Dos ASSOCIADOS PARTICIPANTES: Pessoa Física; Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Ativo, Aposentados e Pensionistas, e seus familiares, e/ou, quaisquer cidadãos que adquirir, assine por adesão a um dos serviços, seguros e os benefícios disponibilizados pelo ACSS.

Parágrafo Terceiro – A admissão de associados dependerá de:

(a) Instrumento particular de termo de adesão de associado cooperado e participante e, para o associado afiliado, o termo de adesão ao SCP Modelo Afiliado

(b) Aprovação da proposta pelo Diretoria Executiva;

Parágrafo Quarto – Dos ASSOCIADOS AFILIADOS: Pessoa Física que, já sendo associado Participante, adere ao termo do SCP Modelo Afiliado – Sistema de Construção de Patrimônio, na forma do regulamento próprio. I – A condição de associado Afiliado é pessoal e intransferível, e não exclui a de associado Participante; II – O associado Afiliado constrói e acompanha base ativa de associados usuários, e faz jus à Reposição de Custo Operacional (RCO) prevista no regulamento e no termo de adesão, de natureza indenizatória, que não representa salário, sobra ou distribuição de lucros; III – Aplica-se ao associado Afiliado o disposto no § 5º do art. 2º, não havendo vínculo empregatício com a ACSS; IV – Os níveis, os percentuais e as demais regras do SCP Modelo Afiliado constam do Plano de Carreira e do regulamento aprovados pela Diretoria Executiva, que prevalecem apenas no que não contrariarem este Estatuto.

Art. 6º. São direitos de todos os associados da ACSS:

(a) Participar (Online) das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

(b) Representar a ACSS, como URAF em suas localidades, quando associado cooperado;

(c) Representar a ACSS, quando credenciado pela Diretoria, em eventos relacionados à finalidade da entidade;

(d) Retirar-se do quadro associativo, mediante comunicação à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(e) Aderir livremente a qualquer plano de seguros/benefícios e/ou serviços disponibilizado pelo ACSS.

(f) Aos associados Afiliados, além dos demais: construir e acompanhar base ativa de associados usuários, e receber a RCO, nos termos do regulamento e do termo de adesão do SCP Modelo Afiliado.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias;

II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III. Cooperar com a consecução dos objetivos da ACSS;

IV. Representar ACSS, como URAF, os associados cooperados, em suas localidades.

V. Aos associados Afiliados, observar o regulamento e o termo de adesão do SCP Modelo Afiliado, atender e acompanhar a base que constroem e manter em dia a própria contribuição, sob pena de suspensão da RCO e dos demais efeitos previstos no regulamento.

Art. 8º. O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo III – DA DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A ACSS será administrada por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral.

Art 11º. A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

Art. 12º. As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados Mantenedores e Cooperadores, estes com no mínimo 01 (um) anos de associação ininterrupta, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Os demais associados, inclusive os Afiliados, participam das Assembleias Gerais na forma da alínea (a) do art. 6º, podendo ser ouvidos, sem direito a voto.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria;

II. Eleger o Conselho Fiscal;

III. Decidir sobre as alterações das disposições estatutárias;

IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;

V. Deliberar sobre as pautas de sua convocação

Parágrafo Primeiro – Para deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo, ela, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo – a Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, à cada 5 (cinco) anos para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Extraordinariamente quando convocada pelo Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os procedimentos de votação no âmbito da Assembleia Geral Ordinária, observarão o escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto – As assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas, de acordo com o Parágrafo Primeiro, mediante edital fixado na sede social da Associação, e/ou encaminhada por meios eletrônicos cadastrado na instituição, com antecedência mínima de 10

(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Seção II – Da Diretoria Executiva.

Art. 14º. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor secretário, com mandato de 5 anos.

Art. 15º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Exercer todas as atribuições necessárias à administração, especialmente: Garantir a realização das finalidades primárias da ACSS.

II. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas e do balanço do exercício anual da ACSS;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 16º. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, podendo ser reunião virtual.

Art. 17º. Compete ao Presidente:

I. Representar a ACSS judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Diretoria Executiva; se responsabilizado pela aprovação e boa administração dos recursos relativos aos termos de parcerias;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias: emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação, autorizar débitos e transferências, requisitar talonários de cheques, emitir e receber ordens de pagamentos e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras;

V. Examinar e assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os balancetes mensais e balanços anuais.

VI. Admitir e/ou demitir funcionários;

Art. 18º. Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Art. 19º. Compete ao Diretor Secretário:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Seção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 20º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até o seu término, indicado pela Diretoria.

Art. 21º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Vice Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I. Termos de Parceria, Convênios e/ou Contratos firmados com o Poder Público e/ou Privados;

II. Contratos e acordos firmados com Empresas e Agências Nacionais e Internacionais;

III. Doações, legados e heranças;

IV. Rendimentos de aplicações e de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V. Contribuição dos associados;

VI. Recebimento de direitos autorais;

VII. Cursos, treinamentos, seminários, congressos e similares;

VIII. Taxa administrativa, pró-labore sob estipulação de apólices e planos de seguros em geral

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 23º. O patrimônio da ACSS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. ACSS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 25º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Membros Associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Manoel Coelho Neto – Presidente

Visto do advogado: nome e OAB nº _____